

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 362, DE 08 DE MARÇO DE 2016

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 105.040,00 JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2016, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$105.040,00 (cento e cinco mil e quarenta reais), para aquisição de equipamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, utilizando recursos da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
02.10	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer
02.10.02	Divisão de Cultura, Turismo e Lazer
13	Cultura
13.392	Difusão Cultural
13.392.1310	Promover a Cultura, Esporte e Lazer
13.392.1310	Aquisição de Equipamentos/ Rec. SEGOV
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 124

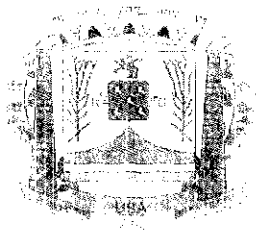
Valor: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

13.392.1310	Aquisição de Equipamentos/Contrapartida
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 100

Valor: R\$ 1.040,00(mil e quarenta reais).

Parágrafo único Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Para fazer face a despesa estipulada no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a anulação parcial, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação.

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.10.02.12.392.1310.2.296	33.90.39	100	Outros Serv.Terceiros Pessoa Jurídica	105.040,00
Total	FICHA-2303			105.040,00

Art. 3º O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluindo o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 08 de março de 2016


Nivaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

DO-c: 11/03/2016